



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 143, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“Altera a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

Considerando que mesmo em um contexto de medidas restritivas e impeditivas impostas pela gestão pública, observa-se a ocorrência e propagação de casos de contaminação pelo vírus sars-cov-2, causador do novo coronavírus, no município de Arroio Grande;

Considerando que de acordo com os ditames protocolares do sistema de distanciamento controlado impostos pelo governo estadual, a região em que inserido o município de Arroio Grande encontra-se em bandeira vermelha;

Considerando que no âmbito municipal, o maior número de notificações por síndromes gripais encontra-se na faixa etária entre 20 e 35 anos, os quais têm exposto a saúde às adversidades ambientais em prol da fruição do lazer noturno, principalmente, em vias públicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos §§2º ao 4º do art. 4º do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), que passa a ter a seguinte redação:

“§2º. Fica restabelecida a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior e entorno dos restaurantes, bares, padarias, conveniências, lanchonetes e trailers, entre 21hs e 7hs do dia seguinte, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos comerciais, no mesmo horário.

§3º. Com exceção das farmácias, postos de abastecimento de combustíveis, borracharias, mecânicas, consertos de automóveis e fornecedores de gás de cozinha, a totalidade dos demais estabelecimentos comerciais, incluídos os restaurantes, bares, padarias, lancherias, trailers e prestadores de serviços que não sejam da área médica, fica vedado o funcionamento, a partir das 21hs, em qualquer dia da semana, sendo permitida somente a modalidade no sistema de “tele-entrega”, o que perdurará até o dia 22.7.2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

§4º. As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território do município de Arroio Grande, somente até o mesmo horário previsto no parágrafo anterior, observadas as medidas de que trata o art. 4º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 07 de julho de 2020.

**- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande**